

**TC 003.742/2017-2**

**Tipo:** Representação

**Representante:** Ministério Público de Contas junto ao TCU (MP/TCU).

**Unidades jurisdicionadas:** Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro - Senac/ARRJ (CNPJ 03.672.345/0001-79).

**Responsáveis:** Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20).

**Advogado ou Procurador:** Gustavo Marinho de Carvalho (OAB/SP 246.606) e Rafael Ramires Araujo Valim (OAB/SP 248.606) (peças 101-103).

**Interessado em sustentação oral:** não há.

**Proposta:** diligências.

## I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo apartado, autuado em atendimento ao item 14 (v) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48), exarado nos autos do TC 020.456/2016-6, Representação, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), versando sobre diversas irregularidades na gestão da Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ), na Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) e na Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), as quais, juntas, formam o Sistema Fecomércio/RJ, e são presididas pelo Sr. Orlando Santos Diniz (peças 1-12, respectivamente).

## II - HISTÓRICO

2. Os presentes autos analisam as irregularidades apontadas nos subitens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26, I.2.27 da instrução inicial da mencionada Representação (peça 25):

2.1. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro (subitem I.2.4 da peça 25);

2.2. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG), nos exercícios de 2012 e 2013 (subitem I.2.5 da peça 25);

2.3. Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25);

2.4. Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25);

2.5. Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ (subitem I.2.23 da peça 25);

2.6. Remuneração variável (subitem I.2.24 da peça 25);

2.7. Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25);

- 2.8. Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/ARRJ (subitem I.2.26 da peça 25);
- 2.9. Empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral (subitem I.2.27 da peça 25).
3. Na instrução inicial (peça 107), dentre as nove irregularidades apontadas, quanto a três já constam propostas de mérito:
- 3.1 Controle sobre os equipamentos em estoque (subitem I.2.20 da peça 25), subitem 7.3.5.1 da instrução inicial (peça 107);
- 3.2 Criação do cargo de Diretor-Geral do Senac/RJ (subitem I.2.22 da peça 25), subitem 7.4.5.1 da instrução inicial (peça 107);
- 3.3 Cota de contratação de empregado portador de deficiência (subitem I.2.25 da peça 25); subitem 7.7.5.1 da instrução inicial (peça 107).
4. Diante da necessidade de saneamento dos autos, foi proposta na instrução inicial, em caráter preliminar, a realização de diligências ao Senac/ARRJ, ao Estado do Rio de Janeiro e à Prefeitura do Rio de Janeiro (peça 107, p.30-33).
5. A Unidade Técnica, em pronunciamento (peça 108) anuiu com a proposta técnica (peça 107) e determinou a realização de diligências.
6. Ressalte-se que as informações constantes do Relatório de Auditoria 2017 elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac/Administração Nacional no Senac/ARRJ foram objeto de apreciação em Despacho do Relator à peça 244 do TC 020.456/2016-6, ocasião em que não foi aceita a alegação do auditado de não conhecimento prévio das conclusões da auditoria Relatório de Auditoria 2017 realizado pelo Senac/CF no Senac/ARRJ. Posteriormente à diligência ao Senac/ARRJ, promovida por meio do Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ, de 1/6/2017, neste processo, o Relator determinou, no âmbito do TC 020.456/2016-6 (peça 270 daquele processo), que a Secex-RJ se abstinhasse, até a apreciação definitiva deste agravo, de promover qualquer análise de documentos ou informações contidas no Relatório de Auditoria de 2017, relativa ao exercício de 2016, realizada no Senac/ARRJ, mesmo que já tivessem sido transferidos por cópia a outros processos apartados.
7. Em atenção, portanto, ao Despacho de 5/9/2017, constante na peça 270 do TC 020.456/2016-6, na presente análise foram desconsideradas as informações relativas ao Relatório de 2017, inclusive aquelas que favoreciam o Senac/ARRJ.

### III - EXAME TÉCNICO

8. A diligência ao Senac/ARRJ foi promovida por meio do Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ, de 1/6/2017 (peça 113):

(...)

- 1.1) Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro:
- a) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 1.160 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 7.174.538,62;
- b) termo de convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que tinha por objeto a concessão de 134 bolsas de estudo a beneficiários ligados à Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, cujo custo total foi de R\$ 637.057,90; e



- c) ficha de identificação dos beneficiários das bolsas (nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, e identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro);
- 1.2) Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):
- a) relativamente aos exercícios financeiros de 2014 e 2015:
- a.1) esclarecimentos quanto à divergência no quantitativo de estudantes beneficiários do PSG informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015;
- b) relativamente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013:
- b.1) procedimento licitatório e termo de contrato firmado com a empresa Vertotech Comunicações Ltda., que tinha por objetivo a aquisição de switches e softwares, decorrente do Registro de Preço 562.604/13; e
- b.2) esclarecimentos quanto à incorporação do valor da aquisição dos switches e softwares, por meio Registro de Preço 562.604/13, da empresa Vertotech Comunicações Ltda. como despesa âmbito do PSG, acompanhados das normas que regulamentam o assunto;
- 1.3) Caixa das entidades que compõem o Sistema Fecomércio/RJ:
- a) relativamente ao exercício financeiro de 2015:
- a.1) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas do grupo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, as quais tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 57.148.000,00, quando comparadas a dotação inicial e as despesas liquidadas, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado; e
- a.2) esclarecimentos quanto ao aumento das despesas com propaganda e publicidade, as quais tiveram um aumento de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado;
- b) relativamente ao exercício financeiro de 2016:
- b.1) demonstrações contábeis, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas, bem como das justificativas para a ocorrência de déficit, caso este tenha ocorrido;
- 1.4) Remuneração variável:
- a) relativamente ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015:
- a.1) relação contendo nome, cargo, CPF, data e valor recebido individualmente pelos dirigente e empregados; e
- a.2) valor global pago a dirigentes e empregados no âmbito do referido programa;
- 1.5) Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, com ônus para o Senac/RJ:
- a) termo de cessão e exoneração, caso este último exista, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro;
- b) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentaram a cessão da empregada Ana Rita Menegaz a partir de 15/6/2007;
- c) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Município do Rio de Janeiro, que fundamentaram as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro a partir de 20/5/2009;

d) interesse da entidade em celebrar os Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro, bem como os benefícios advindos para mesma; e

e) descrição resumida das atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.);

1.6) Empregados do Senac/ARRJ sem evidência de atividade laboral:

a) relativamente ao empregado Sr. Sérgio Augusto Correa de Faria:

a.1) portarias de designação e exoneração, caso esta última exista, relativas ao cargo de confiança de Assessor da Presidência do Conselho Regional do Senac/RJ;

a.2) Ordem de Serviço NOR 09/2013, informando qual artigo deste normativo regulamenta a dispensa de ponto para empregados investidos em cargo de confiança;

a.3) custo total despendido com salário, discriminado mês a mês; e

a.4) informações e/ou comprovantes do desempenho das suas funções, sejam elas internas ou externas, e de assessoramento nas atividades diárias, reuniões, audiências e eventos, como, por exemplo, assinatura em ofícios, pareceres, atas de reunião e/ou audiências, registros em agenda de autoridades externas, clipping de notícias e etc.

(...)

9. A ciência do ofício consta à peça 122. O Senac/ARRJ apresentou, tempestivamente, resposta ao mencionado ofício (peças 116-118).

10. Quanto à alínea a) do item 1.1) do ofício (peça 113), foi anexada cópia do Convênio celebrado, em 26/10/2015, entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro para concessão de bolsas para dependentes de policiais militares ativos e inativos (peça 116, p.13-19). Considera-se, portanto, atendida esta solicitação.

11. Quanto à alínea b) do item 1.1) do ofício (peça 113), foi anexada cópia do Convênio celebrado, em 1/2/2016, entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro para a concessão de bolsas para dependentes de policiais civis ativos e inativos (peça 116, p.20-27). Considera-se, portanto, atendida esta solicitação.

12. Quanto à alínea c) do item 1.1) do ofício (peça 113), foi respondido, no tocante às fichas de identificação dos beneficiários das bolsas concedidas no âmbito do Convênio celebrado, em 26/10/2015, entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e do Convênio celebrado, em 1/2/2016, entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, tendo como órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que não teria havido tempo suficiente para a obtenção dos referidos documentos, devido ao fato de as mencionadas fichas estarem localizadas em diversas Unidades Operativas do Senac. Foi anexada uma relação contendo, apenas, nomes de beneficiários e cursos ofertados. Consta da resposta a indicação da necessidade de um prazo de até trinta dias para o envio ao TCU das mencionadas fichas de identificação dos beneficiários das bolsas concedidas no âmbito dos mencionados convênios, caso houvesse necessidade (peça 116, p. 28-56).

13. A análise técnica constata o não cumprimento da solicitação, pois até a presente data, decorridos os trinta 30 dias solicitados na resposta do Senac/ARRJ, não foram apresentadas as fichas de identificação dos beneficiários das bolsas concedidas no âmbito dos convênios retro mencionados.



14. Diante da ausência das fichas de identificação dos beneficiários das bolsas concedidas no âmbito dos referidos convênios, não há elementos nos autos que permitam identificar e validar a existência de cada beneficiário das referidas bolsas, bem como, a sua condição de dependente de policiais das mencionadas corporações, conforme previsto nos referidos convênios.

15. Assim sendo, com vistas ao saneamento dos autos, será proposta a realização de nova **diligência** ao Senac/ARRJ, com o objetivo de reiterar a solicitação já constante da alínea c) do item 1.1) do Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ, e, ainda, acrescentar informações complementares, a fim de que sejam encaminhados a esta Secretaria os seguintes documentos/informações relativos ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2015 e ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 1/2/2016, que tinham por objeto a concessão de bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ a dependentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente:

a) cópias das fichas de identificação dos beneficiários das bolsas de estudo, contendo: matrícula, curso, valor do curso, valor da bolsa concedida, nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, identificação do policial militar: nome completo, CPF, cargo e lotação;

b) tabela, em planilha Excel, ou semelhante, em meio magnético, relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2015, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

c) tabela, em planilha Excel, ou semelhante, em meio magnético, relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 1/2/2016, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

16. Quanto à alínea a.1) do item 1.2) do ofício (peça 113), foi indagado acerca da divergência existente entre o quantitativo de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade (PSG) informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Na resposta apresentada (peça 116, p.2), é informado que já teria sido esclarecido ao Conselho Fiscal do Senac sobre a existência da divergência apontada, em função do método utilizado para a apuração da carga horária executada (produção total e PSG). Segundo o gestor, após análise detalhada da Gerência de TI, com a Gerência de Serviços Educacionais e do Centro de Informações Gerenciais do Senac/ARRJ, foram refeitos os cálculos da carga horária e dos valores financeiros. Foi esclarecido que, no mês de abril de 2016, foi realizado o acerto contábil do valor realizado naquele mês; foi anexada cópia do extrato do compromisso com o PSG no exercício, que busca demonstrar as diferenças da carga horária por exercício e a consequentes diferenças geradas (peça 116, p. 57-58).

17. Na análise técnica, observa-se o não cumprimento da solicitação, em razão das informações apresentadas tratarem de diferenças contábeis; portanto, não foi esclarecida a divergência numérica de quantitativos existente entre o número de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade (PSG) informados à equipe de inspeção e o quantitativo constante dos relatórios de gestão, relativo aos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

18. Durante a inspeção realizada no âmbito do processo de Representação (TC 020.456/2016-6) que originou o presente apartado, foram solicitadas ao Senac/ARRJ documentações e/ou informações relativas ao PSG, dos exercícios financeiros de 2014 e 2015. Naquela ocasião, o Senac/ARRJ apresentou o controle financeiro, o controle físico (quantitativo de alunos) e a relação nominal de beneficiários do PSG, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015 (peças 57-58, peça 59 e peça 60, p. 34-4336). O controle físico do PSG indicava que

o Senac/ARRJ atendera em 2014, 67.191 estudantes e, em 2015, 74.751 estudantes (peça 59); divergindo dos dados constantes dos Relatórios de Gestão do Senac/ARRJ, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, que registraram que a entidade havia atendido um número bem inferior de estudantes, (peça 61, p. 58 e peça 62, p. 61-62, respectivamente). O Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2014 registrou que PSG atendera 47.378 estudantes em 2014, e o Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2015 registrou que o PSG atendera mais de 50.000 estudantes em 2015.

19. Portanto, considerando que a diligência não obteve êxito quanto ao esclarecimento da divergência existente entre o quantitativo de estudantes beneficiários do Programa Senac de Gratuidade (PSG) informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão, relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015, sugere-se que seja realizada nova **diligência** ao Senac/ARRJ para que se manifeste sobre a diferença de quantitativos de estudantes beneficiários do PSG informados à equipe de inspeção e aqueles constantes dos relatórios de gestão relativos aos exercícios financeiros de 2014 e 2015.

20. Quanto à alínea b.1) do item 1.2) do ofício (peça 113), foi anexada cópia do processo licitatório (Registro de Preço 562.604/13) e do termo de contrato firmado com a empresa Vertotech Comunicações Ltda., que tinha por objetivo a aquisição de switches e softwares (peça 116, p. 59-294, e peça 117).

21. O Registro de Preço 562.604/13, por meio do qual foram adquiridos *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à sociedade empresária *Vertotech Comunicações Ltda.* foi objeto do Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao exercício de 2015 (peça 51, p. 16). No referido relatório consta que a Comissão de Inquérito constituída pelo Senac/ARRJ, para apurar inconformidades no processo de compra 562.604/13, não havia apresentado o resultado do inquérito, decorridos 120 dias do prazo para conclusão, fixado pela Portaria Senac Des 199A/2015. É relatado, também, que dos 610 *switches* adquiridos e incorporados em 31/12/2013, no âmbito do contrato originado do Registro de Preço 562.604/13, havia 158 switches em estoque e sem utilização, representando suposto prejuízo avaliado em R\$ 1,8 milhões de reais (peça 51, p. 16).

22. Ressalte-se, ainda, que, conforme relatado no item 8.15.1.1 da instrução inicial (peça 107), na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 168) foram apontadas diversas irregularidades no Registro de Preço 562.604/13: utilização indevida do sistema de registro de preços, falta de estimativa do quantitativo necessário para a aquisição, pagamento antecipado, recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior à emissão da nota fiscal e do pedido de compra e inconsistências nos equipamentos recebidos.

23. Conforme já mencionado na instrução inicial (peça 107, p. 8) no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria 2017 elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac, relativo ao exercício de 2016 (peça 96, p. 7-8), aponta que o Conselho Fiscal do Senac não atualizou a situação da apuração das irregularidades verificadas no Registro de Preço 562.604/13. O Conselho Fiscal do Senac destacou, naquele relatório, que o planejamento inadequado das aquisições teria gerado desperdício de recursos, citando, como exemplo, a contratação da sociedade empresária *Vertotech Comunicações Ltda.*, que tinha por objeto a aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes; além de constatar que, dentre os 610 *switches* adquiridos e incorporados em 31/12/2013, havia 154 *switches* não utilizados e estocados em diversas unidades do Senac/ARRJ, à época da realização do Relatório de Auditoria 2017 (peça 96, p. 7-8).

24. Na análise técnica do Processo de Licitação 562.604/2013, Pregão Eletrônico Senac/ARRJ 77/2013 para Registro de Preços, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de switches -computadores de rede (peça 116, p. 59-294, e peça 117) e do Termo

de Registro de Preços firmado com a empresa Vertotech Comunicações Ltda. e o Senac/ARRJ, em 20/12/2013 (peça 117, p. 5-27), foram observadas: a) ausência de justificativa para a aquisição, contrariando o art. 13 da Resolução SENAC 958/2012; e b) ausência de solicitação de compra dos setores competentes, com indicação da motivação e critério para estabelecimento dos quantitativos e especificação, descumprindo o art. 13 da Resolução SENAC 958/2012.

25. Foi constatada, ainda, a antecipação de pagamento do valor total licitado, tendo em vista que o Pedido de Compra 20.017/2014, datado de 9/1/2014 (peça 117, p. 1-4) foi feito do valor total, após 20 dias da assinatura do Termo de registro de preços, de uma só vez, para entrega em no mesmo endereço, contrariando o item 2.2 do Edital (peça 116, p.128) e o item 1.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/13 (peça 117, p.5), confirmando a irregularidade apontada na documentação apócrifa, com relação a pagamento antecipado (peça 1, p. 168), e o excedente de material em estoque verificado em 2016 no Relatório do Conselho Fiscal (peça 51, p. 16 e peça 96, p. 7-8). A constatação da ausência de critério e planejamento para a aquisição, teria ocasionado a geração de um excedente de material de informática, por mais de três anos, sujeito à obsolescência e possível prejuízo pela não utilização dos mesmos (peça 96, p. 7-8), o que caracteriza falha com consequência mais grave, prejuízo para o Senac, sujeitando o responsável pelo dano a ser condenado ao ressarcimento do prejuízo ao Senac. Quanto à suposta irregularidade narrada na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU (peça 1, p. 168), que aponta recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior à emissão da nota fiscal, no âmbito das aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13, não há elementos nos autos para esclarecimento dos fatos apontados. Sugere-se que seja **realizada diligência ao Senac/ARRJ** para solicitação de cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13.

26. Diante do exposto, sugere-se, que posteriormente à realização da diligência, seja realizada de **audiência** ao Senac/ARRJ para que apresente razões de justificativas quanto às seguintes irregularidades verificadas nos documentos apresentados relativos ao Registro de Preço 562.604/13:

a) ausência de justificativa para a aquisição, contrariando o art. 13 da Resolução SENAC 958/2012;

b) ausência de solicitação de compra dos setores competentes, com indicação da motivação e critério para estabelecimento dos quantitativos e especificação, descumprindo o art. 13 da Resolução SENAC 958/2012.

c) excedente de material de informática, por mais de três anos, sujeito à obsolescência e possível prejuízo pela não utilização dos mesmos caracterizando ato de gestão antieconômico;

d) antecipação de pagamento do valor total licitado, tendo em vista que o Pedido de Compra 20.017/2014, datado de 9/1/2014, foi feito no valor total, após 20 dias da assinatura do Termo de registro de preços, de uma só vez, para entrega no mesmo endereço, contrariando o item 2.2 do Edital e o item 1.1 do Termo de Registro de Preços 562.604/13.

27. Quanto à alínea b.2) do item 1.2) do Ofício (peça 113), foi informado na resposta (peça 116, p.3-5) que, quanto à inclusão do valor de aquisição de switches e softwares como despesa no âmbito do Programa Senac de Gratuidade (PSG), trata-se de exigência estabelecida em diretriz editada pelo Departamento Nacional do Senac. Esclarece que a aquisição de switches e softwares são considerados gastos com investimento de infraestrutura, incluídos na “despesa total líquida” conforme previsto no item 5 das Diretrizes do Programa Senac Gratuidade (peça 118, p.20-21). Foi afirmado que foram incluídas as despesas oriundas do Registro de Preço 562.604/13 na composição do PSG por determinação do Departamento Nacional do Senac. O Senac/ARRJ aborda também a questão da influência da inclusão do valor de aquisição de

switches e softwares como despesa no âmbito do PSG, no atingimento da meta do referido programa. Informa que as despesas de aquisição de switches e softwares no âmbito do PSG não foi determinante para o atingimento da meta do referido programa e que a carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013, foi superior àquela meta, com ou sem os valores incorporados (switches e softwares). Foram apresentados os seguintes dados e respectivas memórias de cálculo (peça 116, p.3-5):

- a) Carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013: 19.299.146 h;
- b) Meta do Senac/ARRJ de carga horária efetiva do PSG, com os valores incorporados (switches e softwares): 16.995.145 h;
- c) Meta do Senac/ARRJ de carga horária efetiva do PSG, sem os valores incorporados (switches e softwares): 17.098.932 h.

28. Na análise técnica da resposta apresentada, inicialmente cabe observar que, o fato de a despesa com a aquisição de switches e softwares poder ser reconhecida como gasto com investimento de infraestrutura, incluída na “despesa total líquida”, conforme previsão contida no item 5 das Diretrizes do Programa Senac Gratuidade (peça 118, p.20-21), não afasta a suposta irregularidade apontada na documentação apócrifa acostada à Representação formulada pelo MP/TCU, segundo a qual as aquisições de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes junto à empresa *Vertotech Comunicações Ltda.*, teriam sido realizadas com o objetivo de “manipular a contabilidade” do Senac/ARRJ, no exercício financeiro de 2013, para que a entidade cumprisse a meta do PSG, nos exercícios de 2012 e 2013 (peça 1, p. 168).

29. Segundo os dados apresentados (peça 116, p.3-5), a carga horária efetiva do PSG realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013 foi maior que a meta do Senac/ARRJ de carga horária efetiva do PSG, com os valores incorporados (switches e softwares). O Senac/ARRJ apresentou dados da memórias de cálculos relacionadas à simulação de dois cenários, o primeiro considerando os valores decorrentes de despesas com a aquisição de switches e softwares e segundo em que não se consideram a inclusão de tais despesas. De acordo com os cálculos apresentados ficaria demonstrado que a inclusão das despesas de aquisição de switches e softwares no âmbito do PSG não foi determinante para o atingimento da meta do referido programa estabelecido pelo Departamento Nacional (peça 116, p.3-5).

30. Ressalte-se que os cálculos apresentados se baseiam em dados que não estão acompanhados das respectivas fontes e documentos comprobatórios, não havendo, portanto elementos de convicção que permita a validação dos mesmos, na atual fase processual. Verifica-se, ainda, inconsistência das informações prestadas relativas à medição da carga horária realizada e da meta prevista, no exercício de 2013, quando comparados com dados constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 -ITEM 2.3-Informações sobre Outros Resultados da Gestão- QUADRO A.2.3 –METAS CORPORATIVAS, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h.

31. Diante disto, sugere-se que seja **realizada diligência ao Senac/ARRJ** para que se manifeste sobre a divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ (peças 116), acerca da Carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013: 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 -ITEM 2.3-Informações sobre Outros Resultados da Gestão- QUADRO A.2.3 –METAS CORPORATIVAS, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h.

32. Quanto à alínea a.1) do item 1.3) do Ofício (peça 113), foram prestados esclarecimentos (peça 116, p.6) quanto ao aumento das despesas do grupo “Outros Serviços de



Terceiros - Pessoa Jurídica (exercício financeiro 2015)”, as quais tiveram um aumento de cerca de 40%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 57.148.000,00, quando comparadas à dotação inicial e às despesas liquidadas. Segundo o Senac/ARRJ, as principais variações que impactaram no acréscimo desse elemento de despesa teriam sido derivadas de gastos com Eventos e Publicidade, realizados por meio dos contratos com os fornecedores Rio 360° e P.I. Representações. Foi destacado que o referido elemento de despesa foi suplementado na reformulação do orçamento de 2015, a fim de espelhar a estratégia do Senac/ARRJ à época. Foi informado também que, segundo consta da página 139 do Relatório de Gestão 2015, o incremento de despesa justificou-se pela “ (...) realização de ações de marketing, não consideradas na previsão orçamentária, para posicionamento da marca no mercado vislumbrando a captação de novos alunos e recuperação do resultado da Instituição”.

33. Na sequência da análise da resposta, quanto ao argumento apresentado para o aumento das despesas do grupo “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (exercício de 2015)”, decorrente de despesas com Eventos e Publicidade, realizados através dos contratos com os fornecedores Rio 360° e P.I. Representações, de 2015, que tinha por objetivo o posicionamento da marca no mercado e a captação de novos alunos e recuperação do resultado da Instituição, pode-se afirmar que o Senac/ARRJ não alcançou o êxito pretendido, conforme já mencionado no item 7.5.3.3 e 7.5.3.4 da instrução inicial (peça 107). Aquela instrução se reporta aos fatos apontados no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac (peça 96, p. 8-14), quanto à realização de elevados gastos com propaganda e publicidade Senac/ARRJ, que cresceram especialmente a partir de 2015, com o objetivo de captar novos alunos e recuperar o resultado da entidade, e que o aumento das despesas com propaganda e publicidade não se refletiu nas receitas de serviços, as quais registraram, no período considerado, crescimento inexpressivo, ou decréscimo, conforme consta do quadro a seguir (peça 96, p. 14):

Ano	Valor das despesas com propaganda e publicidade (R\$)	Valor das Receitas de Serviços (R\$)
2012	26.672.234,07	85.754.429,05
2013	25.577.002,28	87.354.909,35
2014	35.236.535,95	84.185.304,00
2015	74.586.664,48	89.932.891,57
2016 (até novembro)	63.840.072,73	82.721.577,18

34. Quanto à alínea a.2) do item 1.3) do Ofício (peça 113), foram prestados esclarecimentos (peça 116, p.6) quanto ao aumento das despesas com propaganda e publicidade, de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, indicando quais contratos impactaram diretamente neste resultado. Foi afirmado que no comparativo de despesas do Senac/ARRJ em propaganda e publicidade durante os anos de 2014 e 2015, teria havido acréscimo nas despesas com propaganda e publicidade por conta do posicionamento e fortalecimento da marca Senac/ARR. Em seguida, apresenta dados da rubrica “outros serviços de terceiros-pessoa jurídica”, com redução de R\$ 4.370.453,10. Na resposta à alínea a.1 do item 1.3) do Ofício, consta a informação quanto aos contratos que impactaram diretamente o aumento das despesas com propaganda e publicidade do exercício financeiro de 2015, que seriam os contratos com os fornecedores Rio 360° e P.I. Representações.



35. Na análise técnica da resposta, verifica-se que houve gasto excessivo com publicidade e propaganda. Ficou caracterizado elevado custo benefício, sem retorno institucional proporcional, tendo em vista que houve um incremento de despesas com publicidade e propaganda de cerca de 111%, correspondente, em valores monetários, à R\$ 39.350.128,53, quando comparadas ao exercício de 2014, com o objetivo de aumento de receita com cursos, que não se concretizou, de fato, já que o aumento de receita de serviços foi da ordem de apenas 5 milhões que se caracterizou em ato antieconômico. Pode-se afirmar que os contratos com os fornecedores Rio 360° e P.I. Representações, que impactaram diretamente o aumento das despesas com propaganda e publicidade do exercício financeiro de 2015, foram atos antieconômicos, já que se gastou cerca de R\$ 39 milhões a mais em publicidade, para obtenção de aumento de aproximadamente R\$ 5 milhões. O retorno desse investimento foi negativo.

36. Quanto à alínea b.1) do item 1.3) do Ofício (peça 113), que trata da solicitação das demonstrações contábeis, acompanhadas das suas respectivas notas explicativas e justificativas para a ocorrência de déficit, relativamente ao exercício financeiro de 2016, foram anexados: balanço patrimonial, balanço analítico, balanço financeiro, balanço orçamentário de receitas, balanço orçamentário de despesas, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa indiretos, demonstração da execução orçamentária da receita, demonstração da execução orçamentária da despesa, justificativa do excesso de despesa, justificativa do déficit orçamentário, notas explicativas (peça 116, p.7-8, peça 118, p. 39-99).

37. Na análise técnica da resposta apresentada verifica-se que no exercício de 2016 ocorreu déficit financeiro no valor de R\$ 137.397.257,92, conforme consta da Demonstração das Variações Patrimoniais – Exercício Dezembro 2016- Resultado Patrimonial do Período (peça 118, p.79). Cabe destacar, conforme já descrito na instrução inicial (peça 107 p.16-17), o fato de Senac/ARRJ apresentar déficit no exercício financeiro de 2015 é algo totalmente atípico, uma vez que a entidade, desde 2011, sempre apresentou superávit, como se verifica no quadro abaixo, elaborado a partir dos Relatórios de Gestão da entidade apresentados a esta Corte de Contas (peça 70):

Exercício Financeiro	Superávit ou Déficit no Exercício
2011	42.443.816,35
2012	75.048.536,13
2013	97.712.294,22
2014	46.946.786,35
2015	(55.640.456,84)

38. Diante disto, sugere-se a realização de **audiência** ao Senac/ARRJ, em razão do aumento de 111% em despesas com publicidade e propaganda no exercício de 2015, em relação ao exercício de 2014, correspondendo a cerca R\$ 39 milhões, o qual resultou em incremento da receita, em 2015, de aproximadamente R\$ 5 milhões, contrariando os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência e configurando ato de gestão antieconômico.

39. Quanto ao atendimento às alíneas a.1) e a.2) do item 1.4) do Ofício (peça 113), que tratam do tema remuneração variável, foram anexadas: planilha contendo relação dos beneficiários identificados do Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015 - e relação dos respectivos valores pagos aos beneficiários (peça 116, p. 8-9, peça 118, p.100-142). Foi informado que as metas institucionais foram alcançadas pelos funcionários do Senac/ARRJ e por esta razão teria sido pago aos beneficiários o valor de 1,04 salários-base, tendo como

referência o mês de dezembro de 2015, sendo o valor global pago de R\$ 8.459.409,77. O Senac/ARRJ ressalta que a diferença entre o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e o Programa de Participação nos Lucros (PRL), é que o PPR não se relaciona com resultado institucional econômico-financeiro positivo, mas sim com o atingimento da meta e do objetivo estabelecido.

40. Na análise técnica observa-se que o documento intitulado Relação de Pagamentos – Programa de Participação dos Resultados –Exercício 2015 (peça 118, p. 100-139) trata-se de relação nominal, por critério alfabético, em que figuram todos os dirigentes e empregados do Senac/ARRJ, como beneficiários do Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, constando: matrícula, nome, cargo básico, identificação federal, valor recebido e mês de recebimento. Consta-se que, segundo o referido documento, os valores referentes ao PPR 2015 foram recebidos nos meses de abril e maio de 2016, sendo o somatório dos pagamentos realizados à título de remuneração do Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, o equivalente a R\$ 8.459.409,77.

41. Consta à peça 118, p. 140, documento denominado “Comunicado- Pagamento PPR 2015”, da Diretoria de Recursos Humanos e Estratégia Corporativa, sem data e sem assinatura do responsável, em que é comunicado aos funcionários que: a) o valor do PPR 2015 seria de 1,04 salários –base (Ref. Dezembro de 2015); b) os critérios de proporcionalidade seriam de acordo com a normativa do PPR 2015; c) o pagamento referente ao PPR2015 seria realizado até o dia 28/4/2016; e d) o pagamento referente ao PPR 2015 seria pautado pelo atingimento das metas corporativas sobre as individuais.

42. Conforme relatado no item 7.6 e subitens da instrução inicial (peça 107, p.17-20), o Acordo Coletivo de Trabalho - Processo 46215.023038/2015-210, firmado em 29/7/2015 entre o Senac/ARRJ, representando pelo Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, instituiu o PPR-Exercício 2015 como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas coletivas, tendo estabelecido como premissa para a participação nos resultados, a existência de resultados institucionais econômico-financeiros positivos, conforme previsto no § 2º, subitem 2.1 da Cláusula Sexta-Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015 (peça 88, p. 3-5). A Resolução SENAC CR 007/2015, que dispõe sobre o PPR, assinada pelo Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ em 18/12/2015 foi aprovada na 465ª Reunião Ordinária do Conselho Regional do Senac/RJ, em 17/12/2015, e estabeleceu que o referido programa tem periodicidade anual, sendo constituído pela meta institucional e pelas metas individuais. A meta institucional, de caráter eliminatório, deverá ser definida, a cada ano, pela Direção Regional do Senac/ARRJ, e as metas individuais, por sua vez, deverão ser definidas, a cada ano, pelo respectivo gestor do Senac/ARRJ e expressas no contrato de metas de cada funcionário. Além disso, o pagamento deverá estar compreendido entre 0,8 a 1,2 vezes o salário base de dezembro do ano de vigência dos programas (peça 89 e peça 90, respectivamente).

43. Todavia, no exercício de 2015, o Senac/ARRJ apresentou um déficit de R\$ 55.640.456,84, conforme consta do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (peça 66, peça 67 e peça 68, p. 25 e 29), razão pela qual a entidade não poderia ter pago qualquer parcela a título de PPR, relativo ao exercício de 2015, por ter apresentado resultado econômico-financeiro negativo, conforme previsto no art. 2º, § 2º, subitem 2.1, da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do Acordo Coletivo de Trabalho- Processo 46215.023038/2015-210, firmado em 29/7/2015, entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016.

44. O referido Acordo Coletivo de Trabalho foi retificado em 14/4/2016, pelo Senac/ARRJ, representado pelo Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, e pelos sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, no que se refere ao PPR - exercício de 2015, sob o argumento de que, no exercício em questão, a entidade teria passado por “situações adversas” que teriam afetado a efetividade do referido programa, motivo pelo qual a apuração das metas passou a ser pautada, exclusivamente, no alcance dos resultados institucionais (peça 91). A meta institucional escolhida foi a Receita Líquida Total, que é o valor em reais da soma da receita de venda de bens e serviços, líquido dos descontos oferecidos, somado à receita oriunda das gratuidades, Pronatec e PSG, descontando encargos sobre as vendas e inadimplência, no período de apuração (peça 60, p. 30).

45. Constata-se que a retificação do Acordo Coletivo de Trabalho foi realizada após o término do exercício em referência, inviabilizando, com isso, o estímulo à “(...) melhoria contínua e produtividade na instituição (...)” e o reconhecimento a “(...) funcionários que apresentaram desempenho diferenciado (...)”, que são os objetivos principais do programa, conforme consta no art. 1º da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do Acordo Coletivo de Trabalho (peça 88), e no art. 1º da Resolução SENAC CR 007/2015 (peça 89).

46. Pode-se concluir que os valores dispendidos com pagamentos realizados à título de remuneração do Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, no montante de R\$ 8.459.409,77, a dirigentes e empregados do Senac/ARRJ, nos meses de abril e maio de 2016, foram irregulares, uma vez que a entidade não apresentou resultado econômico-financeiro positivo em 2015. Portanto não estava presente a premissa da existência de resultados institucionais econômico-financeiros positivos para a participação nos resultados, e por conseguinte ausentes os requisitos para tal pagamento, conforme previsto no art. 2º, § 2º, subitem 2.1, da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 29/7/2015, entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016.

47. Diante do exposto, sugere-se a realização de **audiência** do responsável Sr. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ, para apresentação de razões de justificativas pela prática de ato de gestão antieconômico, no âmbito Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, instituído pelo Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 29/7/2015, entre o Senac/ARRJ e os sindicatos que representam as categorias profissionais envolvidas, com vigência de 1/5/2015 a 30/4/2016, por haver retificado o referido Acordo Coletivo de Trabalho, em 14/4/2016, sob o argumento de que, no exercício em questão, a entidade teria passado por “situações adversas” que teriam afetado a efetividade do referido programa, motivo pelo qual a apuração das metas passou a ser pautada, exclusivamente, no alcance dos resultados institucionais (peça 91); sendo a meta institucional escolhida foi a Receita Líquida Total, que é o valor em reais da soma da receita de venda de bens e serviços, líquido dos descontos oferecidos, somado à receita oriunda das gratuidades, Pronatec e PSG, descontando encargos sobre as vendas e inadimplência, no período de apuração (peça 60, p. 30). A retificação do Acordo Coletivo de Trabalho foi realizada após o término do exercício em referência, inviabilizando, com isso, o estímulo à “(...) melhoria contínua e produtividade na instituição (...)” e o reconhecimento a “(...) funcionários que apresentaram desempenho diferenciado (...)”, que são os objetivos principais do programa, conforme consta no art. 1º da Cláusula Sexta - Programa de Participação nos Resultados (PPR) - Exercício 2015, do Acordo Coletivo de Trabalho (peça 88), e no art. 1º da Resolução SENAC CR 007/2015 (peça 89).

48. Quanto ao atendimento às alíneas a) a e) do item 1.5) do Ofício (peça 113), que tratam da Cessão de empregados para o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro,

com ônus para o Senac/ARRJ, foram apresentadas esclarecimentos e anexados os documentos a seguir descritos.

49. Quanto às alíneas a) e b) foi anexado apenas o Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado do Rio de Janeiro, que fundamentou a cessão da empregada Ana Rita Menegaz ao Estado do Rio de Janeiro (peça 116, p.9-10, peça 118, p. 143-151).

50. Quanto à alínea c) foi informado que não existe Termo de Cooperação firmado com o Município do Rio de Janeiro, que fundamente as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro, e que os mesmos já foram desligados do Senac/ARRJ (peça 116, p.9).

51. Quanto à alínea d) foi esclarecido que o interesse da entidade em celebrar os Termos de Cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro foi interagir com órgãos governamentais, para identificar oportunidades de atuação e melhoria do desempenho institucional e estabelecer diálogo contínuo com o Poder Público, e que o benefício advindo foi a experiência obtida pelos profissionais junto ao Governo do Estado e à Prefeitura do Rio de Janeiro, o que contribuiu para o aprimoramento dos cursos oferecidos pelo Senac/ARRJ, em especial em relação aos conhecimentos transmitidos aos alunos (peça 116, p.9).

52. Quanto à alínea e) foi esclarecido, no tocante às atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, que os empregados Ana Rita Menegaz, João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro desempenharam atividades ligadas à gastronomia perante o Governo e a Prefeitura do Rio de Janeiro e, naqueles entes, elaboraram e organizaram jantares, recepções de autoridades, ministraram palestras e pequenos cursos a funcionários que cuidavam do cerimonial e da cozinha das referidas instituições públicas. Foi informado que os alunos do Senac/ARRJ tiveram a oportunidade de acompanhar e auxiliar estes profissionais em algumas oportunidades, agregando-lhes experiência. Foi esclarecido que não foram localizados documentos que comprovam a realização de tais atividades, pela falta de hábito dos profissionais envolvidos em registrar tudo o que realizaram (peça 116, p.10-11).

53. Na análise técnica quanto ao atendimento às alíneas a) a e) observa-se a inexistência de Termo de Cooperação firmado com o Município do Rio de Janeiro, que fundamente as cessões dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro, e inexistência de termo de exoneração dos mesmos, considerando a informação prestada acerca do desligamentos dos referidos empregados do quadro do Senac/ARRJ. Quanto à cessão da empregada Ana Rita Menegaz ao Estado do Rio de Janeiro, embora não haja termo de cessão da empregada ao Estado, foi apresentado um Termo de Cooperação Técnica firmado com o Estado, que teria fundamentado a mencionada cessão. Ressalte-se que o Senac/ARRJ não apresentou documentos, como: materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, que comprovem a realização das atividades (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial) desenvolvidas pelos empregados cedidos que teriam sido realizadas em proveito do Senac/ARRJ, nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade. Constata-se, a ausência de documentos que comprovem a realização das trabalhos e atividades de interesse do Senac/ARRJ, desenvolvidas pelos empregados cedidos no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro no Palácio Guanabara e no âmbito da Prefeitura do Rio de Janeiro.

54. Em que pese o fato de o Senac/ARRJ poder celebrar convênios com o Estado e o Município do Rio de Janeiro, conforme previsto nos art. 3º, alínea “c”, do Decreto 61.843/67, que aprova o Regulamento do Senac, há que se ter configurado o interesse comum e os benefícios advindos com a celebração dos ajustes, o que, no caso das referidas cessões, não foi demonstrado pela entidade.

55. Diante do exposto, sugere-se a realização de **audiência** dos responsáveis do Senac/ARRJ, para apresentação de razões de justificativas por ato de gestão antieconômico, decorrente da autorização da cessão com ônus para o Senac/ARRJ, da empregada Ana Rita Menegaz, cedida ao Estado do Rio de Janeiro, e dos empregados Camila Duarte Pinheiro e João Batista Lopes Ferretti, cedidos ao Município do Rio de Janeiro, tendo em vista que não foram comprovadas a realização de atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos nas dependências do Palácio Guanabara ou do Palácio da Cidade em proveito do Senac/ARRJ.

56. Posteriormente ao saneamento dos autos, por ocasião da proposta de mérito, sugere-se que seja determinado ao Senac/ARRJ que adote as providências necessárias junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e junto à Prefeitura do Rio de Janeiro para restituição, aos cofres do Senac/ARRJ, dos valores pagos a título de salário aos referidos empregados no período em que os mesmos estiveram cedidos àqueles entes federativos.

57. Quanto ao atendimento à alínea a.1) do item 1.6) do Ofício (peça 113), que trata do empregado Sr. Sérgio Augusto Correa de Faria, sem evidência de atividade laboral, foi informado que o mesmo é empregado contratado como assessor da presidência, cargo consultor II, conforme ficha funcional anexa (peça 118, p.180-181), com interface direta com o presidente da instituição e, atualmente, alocado em Brasília, inexistindo portaria de designação ou exoneração (peça 116, p.10-12, peça 118, p.153-155). No tocante à alínea a.2) foi esclarecido que esse empregado ocupa cargo de confiança, conforme art. 1º da Resolução CR 12/2012, anexada (peça 118, p. 174), e não precisa registrar ponto, conforme estabelece o art. 2º da Ordem de Serviço NOR nº 009/2013, anexada (peça 118, p.176-177). Cita-se o art. 62 da CLT, que, em seus incisos I e II, excepciona das regras de jornada de trabalho empregados com atividade externa incompatível com a fixação de horário, e conclui que o caso em tela ali se enquadraria. No tocante à alínea a.3) foram anexados documentos relativos ao custo total despendido com a remuneração do referido empregado (peça 118, p. 156-172). No tocante à alínea a.4) foi esclarecido que o referido empregado se reporta diretamente ao presidente do Senac/ARRJ através de contatos telefônicos e por outros instrumentos de tecnologia, elabora periodicamente relatórios de atividades (peça 116, p.11, peça 118, p.182-206).

58. Na análise técnica observa-se a inexistência de portaria de designação da função de confiança de assessor da presidência, além de não constar da ficha de dados do empregado qualquer alusão ao exercício da função de assessor da presidência. Observa-se, ainda que, na ficha de dados do empregado, consta o horário de serviço de 8 h. Pode-se verificar que todos os relatórios de atividades apresentados mencionam a lotação do empregado no endereço da sede do Senac/ARRJ, à Rua Marques de Abrantes, 99, Flamengo, RJ. Há indícios de ausência de atividade laboral, há evidências de ausência de controle de frequência, há ausência de formalização de ato administrativo de designação para a função de assessor, todos estes elementos conduzem à conclusão de que o gestor deva ser ouvido em **audiência** para apresentar razões de justificativas por ato de gestão antieconômico, tendo em vista a ausência de ato formal, fundamentado em norma interna específica, de designação para a função de assessor do empregado Sr. Sérgio Augusto Correa de Faria, ausência de comprovação da realização de atividades laborais pelo, apenas relatórios de atividades assinados pelo mesmo.

59. **A diligência ao Governo do Estado do Rio de Janeiro** foi promovida por meio do Ofício 1601/2017-TCU/SECEX/RJ, de 1/6/2017 (peça 109):

“

(...)

encaminhe a esta Secretaria as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão da empregada Ana Rita Menegaz:



a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Estado– DOE desde 15/6/2007; e

b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.);

(...)

60. A ciência da referida comunicação consta à peça 111. A resposta consta à peça 115.

61. Quanto à alínea a) foram apresentados: Termo de Cooperação firmado entre o Senac/ARRJ e o Governo do Estado, em 22/12/2014, publicado no D.O de 29/12/2014, e os 1º e 2º Termos Aditivos, publicados, respectivamente, em 20/4/2016 e 27/12/2016, e o Termo de Resilição de 20/3/2017 (peça 115). Quanto à alínea b) não foi apresentada a descrição resumida das atividades desenvolvidas pela empregada cedida que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio Guanabara (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

62. Na análise técnica verifica-se que houve em 20/3/2017 o Termo de Resilição do Termo de Cooperação firmado entre o Senac/ARRJ e o Governo do Estado, em 22/12/2014, publicado no D.O de 29/12/2014, e aditivado pelos 1º e 2º Termos Aditivos, publicados, respectivamente, em 20/4/2016 e 27/12/2016 de (peça 115). Observa-se que também o Governo do Estado do RJ não apresentou comprovação das atividades desenvolvidas pela empregada cedida Ana Rita Menegaz. As informações aportadas apenas acrescenta o fato do término da cessão da referida empregada, no exercício de 2017.

63. **A diligência à Prefeitura do Rio de Janeiro** foi promovida por meio do Ofício 1602/2017-TCU/SECEX/RJ, de 1/6/2017 (peça 110):

“

(...)

encaminhe a esta Secretaria as seguintes documentações e/ou informações, relativas à cessão dos empregados João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro:

a) Termos de Cooperação Técnica (ou outros tipos de ajustes) firmados com o Senac/ARRJ, acompanhados dos respectivos comprovantes de publicação no Diário Oficial do Município – DOM desde 20/5/2009; e

b) descrição resumida das atividades desenvolvidas pelos empregados cedidos que foram realizadas em proveito do Senac/ARRJ, ainda que nas dependências do Palácio da Cidade (palestras, cursos de gastronomia, organização de eventos e cerimonial e etc.), acompanhada das respectivas comprovações de realização (materiais institucionais, cartazes de divulgação, publicações em jornais e/ou revistas, listas de participantes, e etc.).

(...)

64. A ciência da referida comunicação consta à peça 112. A resposta consta à peça 119.

65. Quanto à alínea a) foram não foram apresentados Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Senac/ARRJ e a Prefeitura do Rio de Janeiro. Foi informado que João Batista Lopes Ferretti e Camila Duarte Pinheiro ocupam cargos comissionados de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37 da CF, foram anexadas cópias das respectivas resoluções de

nomeação dos referidos empregados para o exercício de cargos em comissão na Secretaria Municipal da Casa Civil. Quanto à alínea b) não consta resposta. A resposta apresentada não agregou informação à questão em tela.

### **III – CONCLUSÃO**

66. A análise da documentação apresentada em resposta às diligências apontou para a existência de indícios de irregularidades na gestão do Sesc/ARRJ que demandam audiências dos gestores responsáveis por sua ocorrência.

67. Todavia, a mencionada documentação não foi suficiente para sanear algumas das questões aqui tratadas, razão pela qual se considera necessária, preliminarmente, a realização de nova diligência junto ao Senac/ARRJ para obtenção de novas informações esclarecedoras (itens 15, 19, 25, 31).

### **IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

68. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

68.1. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Senac/ARRJ, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações, relativas às seguintes ocorrências:

68.1.1. Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro - Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2015 e ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 1/2/2016, que tinham por objeto a concessão de bolsas de estudo pelo Senac/ARRJ a dependentes da Polícia Militar e da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, respectivamente:

a) cópias das fichas de identificação dos beneficiários das bolsas de estudo, contendo: matrícula, curso, valor do curso, valor da bolsa concedida, nome completo, CPF, filiação, data de nascimento, escolaridade, profissão, domicílio, identificação do vínculo de parentesco com o integrante da Polícia Militar ou Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme o caso, identificação do policial militar: nome completo, CPF, cargo e lotação;

b) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em 26/10/2015, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida;

c) tabela excel relativa ao Convênio celebrado entre o Senac/ARRJ e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, em 1/2/2016, contendo: nome completo do beneficiário da bolsa de estudo, CPF, curso, valor da bolsa concedida.

68.1.2. Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG):

a) cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13;

b) esclarecimento acerca da divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ (peças 116), acerca da Carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013, 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 -ITEM 2.3- Informações sobre Outros Resultados da Gestão- QUADRO A.2.3 –METAS CORPORATIVAS, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h.



- 68.1.3 Termo de Registro de Preços 562.604/13:
- a) cópia do processo de pagamento (nota fiscal, comprovante de pagamento, documento de recebimento dos materiais) referente às aquisições decorrentes do Termo de Registro de Preços 562.604/13;
- 68.1.4 Carga horária efetiva do PSG realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013:
- a) esclarecimentos acerca de divergência entre os dados informados na resposta ao Ofício 1600/2017-TCU/SECEX/RJ (peças 116), acerca da Carga horária efetiva realizada pelo Senac/ARRJ, no exercício de 2013: 19.299.146 h, e aqueles constantes do Relatório de Gestão do Senac/ARRJ do exercício de 2013 -ITEM 2.3- Informações sobre Outros Resultados da Gestão- QUADRO A.2.3 –METAS CORPORATIVAS, em que consta na medição da carga horária planejada referente ao PSG: 15.073.755 h e o efetivamente medido realizado: 14.258.317 h.

Secex/RJ, em 4/10/2017

Katia Motta de Aragão  
AUFC- matrícula 546-0